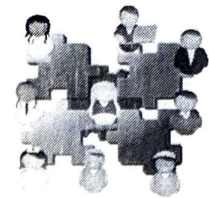


**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

**Resolução nº 002/2020-CIR SP II**

**Goianésia, 13 de março de 2020.**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR São Patrício II.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Regional – CIR São Patrício II, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

1 – A Resolução nº 344/2014 – CIB, de 26 de dezembro de 2014, que aprovou a criação de uma Região de Saúde formada pelos municípios de Barro Alto, Goianésia, Itaguaru, Jaraguá, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Santa Rita do Novo Destino e Vila Propício;

2 – Que a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, deve observar as diretrizes da CIB, nos termos do inciso III, Art. 30, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

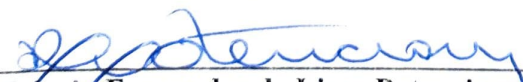
3 – A Resolução nº 14/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a estrutura e as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR's.

### **RESOLVE:**

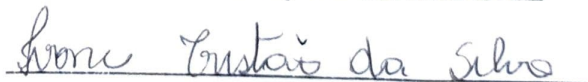
**Art. 1º** – Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 13 de março de 2020, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR São Patrício II.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

### **REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

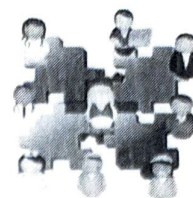
  
Darcia Fernandes de Lima Potenciano  
Coordenadora da CIR São Patrício II

### **REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

  
Regional de Saúde  
São Patrício II



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CIR SP II – de 13 de março de 2020.  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL -- CIR SÃO PATRÍCIO II

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Intergestores Regional – CIR São Patrício II, criada pela Resolução nº 344/2014 – CIB, de 26 de dezembro de 2014, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

**Art. 2º.** A CIR São Patrício II é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** A atuação da CIR São Patrício II tem por objetivo:

**I** – Avaliar e promover a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas a garantia da integralidade da atenção à saúde.

**II** – Discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

**III** – Definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e CIT.

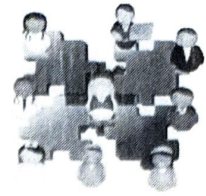
**IV** – Fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizáveis do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES



**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

**Art. 4º.** São atribuições da CIR São Patrício II :

**I** - promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o protagonismo da gestão municipal, frente as demandas do SUS;

**II** – discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção a saúde;

**III** – buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;

**IV** – assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS

**V** – reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;

**VI** – avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;

**VII** – participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção e reabilitação da saúde;

**VIII** – participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional – CIM, buscando fortalecer o processo de governança;

**IX** – definir linhas prioritárias para alocação de investimentos indicados no PRI subsidiando o Plano Diretor de Investimento – PDI;

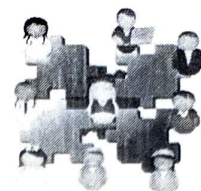
**X** – criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;

**XI** – promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;

**XII** – participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;



**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

**XIII** – promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;

**XIV** – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área da saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;

**XV** – encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));

**XVI** – permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;

**XVII** – identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções, dentre elas, a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde;

**XVIII** - promover a articulação da CIR com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com a finalidade de fomentar a resolubilidade na prestação de serviços de saúde;

**XIX** – obedecer os fluxos pactuados na CIB para encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município da Região;

**XX** – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A CIR São Patrício II terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Coordenação e Vice Coordenação
- III. Secretaria Executiva.
- IV. Câmara Técnica;

**Art. 6º.** O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na Região, lotados na Unidade Regional de Saúde.

**Art. 7º.** O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por consenso entre os membros.



**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

**Parágrafo Único** - O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva da CIR será exercida pelo subcoordenador de apoio administrativo, servidor da Unidade Regional de Saúde.

**Art. 9º.** A Câmara Técnica será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da Regional de Saúde nomeados pela Coordenação da CIR mediante resolução, reunindo-se sempre que necessário.

**§1º.** A Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalhos permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente.

**§ 2º.** Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

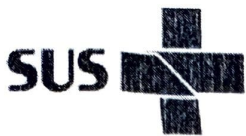
**Art.10.** Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite poderão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.

### **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

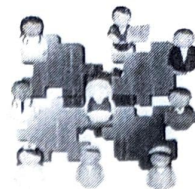
**Art. 11.** Compete ao Plenário da CIR:

**I** – pactuar sobre:

- 1) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 2) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)
- 3) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- 4) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- 5) diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- 6) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidos a partir do PRI;



**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

- 7) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional;
- 8) Monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- 9) Elaborar e aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;
- 10) Criar câmaras técnicas permanentes para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR.
- 11) promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- 12) eleger o Coordenador e Vice Coordenador;
- 13) aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a).

### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12.** Compete à Coordenação da CIR São Patrício II:

- I – coordenar as reuniões do Plenário;
- II – supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIR São Patrício II;
- III – aprovar a versão final da pauta de reuniões;

**Parágrafo Único.** Os documentos emitidos pela CIR São Patrício II serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar a Coordenação da CIR;
- II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;
- III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV – elaborar e encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br))



**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

V – apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;

VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR São Patricio II.

VII – assessorar e registrar em ata as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

### **CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 14.** Compete à Câmara Técnica:

I – coordenar e definir a pauta da reunião da CIR;

II – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;

III – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;

V – participar das reuniões e assessorar os membros da CIR São Patricio II.

### **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15.** Compete aos Grupos de Trabalho:

I - analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;

II – atender as demandas da câmara técnicas e plenário da CIR

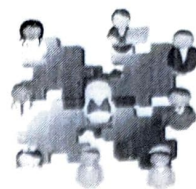
### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros.

§ 1º. A primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior.



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

§ 2º. O calendário anual será definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 3º. Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 4º. A inserção de assuntos não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR.

§ 5º. A convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIR São Patrício II será distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

**Art. 17.** As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

- I – Abertura dos trabalhos;
- II – Aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentações e Discussões;
- IV – Discussões e Pactuações;
- V – Informes;
- VI – Encerramento.

**Parágrafo Único.** No item “Informes” devem constar os informes gerais de interesse da CIR, bem como um breve relato das discussões realizadas nos grupos de trabalho da CIR.

**Art. 18.** As decisões da CIR São Patrício II serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações.

**Art. 19.** As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

**Art. 20.** Os gestores municipais de saúde que faltarem 02 (duas) reuniões consecutivas sem prévia justificativa não poderão apresentar pauta de interesse do município para apreciação/aprovação da CIR São Patrício II pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21.** A aprovação e pactuação de propostas ou projetos será realizada com quórum mínimo, ou seja, com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos secretários.

### TÍTULO IV

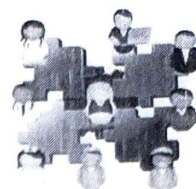
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Os convidados presentes na reunião poderão ter direito a voz, desde que concedido pela mesa.





**Secretaria de  
Estado da  
Saúde**



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS - CIR - SÃO PATRÍCIO II

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Regional – CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

**Art. 25.** Este regimento enuará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Goianésia (GO), 13 de março de 2020

#### REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

**Dárcia Fernandes de Lima Potenciano**  
Coordenadora da CIR São Patrício II

#### REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

**Regional de Saúde**  
**São Patrício II**